

CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL
ATA Nº 2 /2017

Aos vinte dias de abril do ano dois mil e dezassete, pelas catorze horas, reuniu na sala um ponto três da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), o Conselho Pedagógico (CP), em reunião ordinária, convocada nos termos regulamentares e presidida pelo seu presidente, Professor Doutor João Reis, com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (RAENEE) da ESHTE.
2. Colóquio sobre novas Metodologias de Ensino-Aprendizagem e Pedagogia Inclusiva no Ensino Superior.
3. Calendário Escolar para o ano letivo 2017-2018.
4. Reuniões das Comissões Pedagógicas de Curso relativas ao 1º semestre de 2016-2017.
5. Plano de Atividades da ESHTE para 2017.
6. Outros assuntos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: **Augusto** de Jesus Guedea de Melo **Correia** (AC), representante dos docentes do Curso de Gestão Turística – Regime Diurno; **Elsa** Maria da Conceição **Gavinho** (EG), representante dos docentes do Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística – Regime Diurno; **João** António dos **Reis** (JR), representante dos docentes do Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística – Regime Pós-laboral; **Margarida** Maria do Vale Jordão Gonçalves **Soares** (MS), membro suplente de Maria Cristina de Carvalho dos Anjos, representante dos docentes do Curso de Informação Turística – Regime Diurno; Maria **Teresa** de Araújo Pereira da **Silva** (TS), representante dos docentes do Curso de Produção Alimentar em Restauração – Regime Pós-laboral; **Paula** Cristina



Torres **Ramalho** Figueiredo (PR), representante dos docentes do Curso de Direção e Gestão Hoteleira – Regime Diurno; **Raul** Eduardo Bobone Ressano **Garcia** (RG), representante dos docentes do Curso de Direção e Gestão Hoteleira – Pós-laboral; **Rita** Rodrigues Cacito **Espada** (RE), representante dos docentes do Curso de Gestão Turística – Regime Pós-laboral; **Mariana** Semedo de **Castro** (MC), representante dos discentes do Curso de Direção e Gestão Hoteleira – Regime Pós-laboral; **Rafaela** Lopes da **Silva** (RS), membro suplente de Rita Alexandra Sepúlveda Fortes Martins, representante dos discentes do Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística – Regime Diurno; **Gonçalo** Filipe da Costa Pinheiro **Nascimento** (GN), representante dos discentes do Curso de Gestão Turística – Regime Diurno; **Acílio** Maria Teixeira Bastos Vaz e **Gala** (AG), representante dos discentes do Curso de Gestão Turística – Regime Pós-laboral; **Julia Fontella** Romaguera (JF), representante dos discentes do Curso de Informação Turística – Regime Diurno, e também o seu substituto **Pedro** Miguel dos Santos **Oliveira** (PO); **Catarina** Inês da Silva **Rosa** (CR); representante dos discentes do Curso de Produção Alimentar em Restauração – Regime Diurno; **Tiago** Miguel **Duarte** Santos (TD); representante dos discentes do Curso de Produção Alimentar em Restauração – Pós-laboral, e ainda o seu substituto, **Mauro** Miguel Faria **Bilro** (MB).

Secretariou a reunião Adélia Amaral.

Não estiveram presentes na reunião as representantes dos discentes do curso de Direção e Gestão Hoteleira – Regime Diurno, **Maria** Bação Pinto **Simões** (MS) e do curso de Gestão do Lazer e Animação Turística – Regime Pós-laboral, **Ana** Rita Araújo Moniz **Serrano** (AS), tendo ambas justificado a ausência.

Participaram na reunião, por convite e sem direito a voto, a Provedora do Estudante, a docente Maria José Pires, a Associação de Estudantes da ESHTe, representada pelos seus membros Rui Sousa (presidente) e Mário Falcão (vogal), e o **André** de Sousa **Martins** (AM), futuro membro suplente de Maria Bação Pinto Simões, representante efetiva dos discentes do Curso de Direção e Gestão Hoteleira – Regime Diurno, que justificadamente ainda não tomou posse no órgão.

A lista de presenças é parte integrante da presente ata, estando identificada como ANEXO I.

Tendo verificado a existência de *quórum* deliberativo, o presidente do CP declarou aberta a reunião, às catorze horas e cinco minutos. Agradeceu a presença de todos os participantes e o empenhamento dos discentes nas recentes eleições para o Conselho Pedagógico. Desejou aos novos membros discentes um excelente mandato, solicitando que se apresentassem.

Considerando as limitações de tempo para estar presente na reunião manifestadas pelo Presidente da Associação de Estudantes, que é também o responsável pela Comissão de Praxes, o presidente do CP propôs que o ponto três da OT fosse discutido e votado em primeiro lugar, de modo a poder contar com a opinião de quem é o responsável por esta Comissão. Não tendo havido qualquer oposição, a nova OT passou a ser a seguinte:

1. Calendário Escolar para o ano letivo 2017-2018.
2. Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (RAENEE) da ESHTe.
3. Colóquio sobre novas Metodologias de Ensino-Aprendizagem e Pedagogia Inclusiva no Ensino Superior.
4. Reuniões das Comissões Pedagógicas de Curso relativas ao 1º semestre de 2016-2017.
5. Plano de Atividades da ESHTe para 2017.
6. Outros assuntos.

Ponto 1: Calendário Escolar para o ano letivo 2017-2018.

O presidente do CP começou por explicar a importância de se estipular com a máxima antecedência possível o calendário escolar para o próximo ano letivo, devido ao processo de contratação de docentes que a distribuição do serviço docente implica. Referiu também que a discussão sobre o calendário escolar deve atender à legislação, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que considera na alínea c) do artigo 5.º, que “O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas”.

A discussão tendo por base a proposta de calendário escolar apresentada pelo presidente do CP foi bastante participada, tendo sido abordadas as atividades de matrícula do primeiro ano, as praxes, as pausas, os períodos de avaliação por exame e de estágio, bem como a necessidade de salvaguardar um número mínimo de semanas efetivas de aulas.



Perante os argumentos dos docentes, membros do CP, mas também de muitos dos seus representados, sobre a necessidade de evitar que a segunda semana de aulas seja preenchida com as praxes, depois da primeira ter sido dedicada às matrículas dos estudantes do primeiro ano, o presidente do CP propôs que a primeira semana de aulas ocorra entre os dias 11 e 16 de setembro, decorrendo em simultâneo as praxes, sobretudo nos últimos dias da semana, atendendo a que, normalmente, a maioria dos novos alunos se matricula nos primeiros dias. Se a data de início do ano letivo foi consensual, a realização das praxes na primeira semana de aulas foi contestada pelos conselheiros CR e JF. Os membros da AE, Rui Sousa e Mário Falcão, também não concordaram com a proposta das praxes serem realizadas na primeira semana de aulas, justificando a sua posição por existirem muitos estudantes que vivem longe da Escola e que, por esse facto, não usufruiriam desta tradição.

O conselheiro AC disse não concordar com este argumento porque sabe que a maioria dos alunos vivem, pelo menos, a 30 km da Escola e que todos se devem esforçar para o órgão aprovar o calendário, de acordo com as condicionantes. Neste sentido, concordou com a proposta de JR, no sentido das praxes serem levadas a cabo nos últimos três dias da primeira semana de aulas.

O presidente do CP recordou a necessidade de garantir o número de semanas efetivas de aulas e referiu que existem algumas instituições de ensino onde as praxes se realizam em períodos que não prejudicam as aulas, sobretudo no regime diurno. Rui Sousa, lembrou o papel preponderante que a Comissão de Praxes tem na logística de acolhimento aos novos estudantes durante a primeira semana de aulas. O conselheiro RG considerou que o apoio referido anteriormente pode ser realizado por outros elementos não pertencentes à Comissão de Praxes.

A conselheira CR referiu já ter participado nas praxes, tendo consciência que estava a faltar às aulas, mas considerou que é uma opção de cada estudante, no que foi secundada pela conselheira EG, uma vez que os alunos são maiores de idade.



O presidente JR referiu a importância das praxes, posição também assumida pela conselheira TS, mas alertou para a necessidade de rever as mesmas no contexto da ESHTE, tornando-as mais consentâneas com as orientações superiores, incluindo atividades culturais, desportivas e sociais, como forma mais enriquecedora de acolhimento e integração dos novos estudantes na Escola.

A conselheira PR lembrou os membros discentes que todos os estudantes pagam propinas para retirar o máximo partido possível do processo de aprendizagem. Considerou que se fosse possível todos os alunos do primeiro ano terem o horário letivo durante a manhã, as praxes poderiam ser realizadas no período da tarde. A conselheira CR argumentou que dificilmente o primeiro ano de Produção Alimentar em Restauração poderá ter aulas apenas no período da manhã.

Os membros da AE abandonaram a reunião, conforme estava previsto.

Depois de algumas tentativas dos discentes para encontrar alternativas no calendário, que possibilitassem as praxes na segunda semana de aulas, nomeadamente reduzindo os períodos de exames, de estágio ou de estudo, refutadas pelo presidente do CP por serem prejudiciais ao funcionamento do ano letivo, foi possível propor a votação as seguintes propostas de realização das praxes: na primeira semana de aulas, entre 11 e 16 de setembro, na qual votaram os conselheiros PR, RG, EG, JR, AC, RE, MS, TS, MC e TD; na segunda semana de aulas, entre 18 e 23 de setembro, na qual votaram os conselheiros RS, GN, AG e CR. O conselheiro PO que assumiu, entretanto, a substituição de JF que teve de abandonar a reunião conforme estava previamente combinado, absteve-se. A conselheira TS ausentou-se da reunião para participar noutro evento na qualidade de Diretora de Curso.

Depois desta votação, a conselheira EG alertou para a inexistência de pausa no dia vinte e seis de março de 2018 (segunda-feira que antecede a semana da Páscoa), referindo que seria melhor haver aulas na segunda-feira seguinte à Páscoa (dois de abril), tendo o presidente do órgão explicado que

muitos dos docentes e discentes necessitam deste dia para regressarem das viagens que habitualmente realizam neste período festivo. Submeteu-se a votação o dia vinte e seis de março como pausa da Páscoa, tendo votado a favor os conselheiros PR, RG, EG, AG, MC, PO, CR e TS e abstendo-se os restantes presentes na reunião (RE, AC, RS, MS e JR).



Na sua versão final, o calendário escolar para o ano letivo 2017-2018, apenso à presente ata e da qual é parte integrante (ANEXO II), foi aprovado por unanimidade.

Resultam do calendário escolar aprovado as seguintes recomendações para a Presidência da ESHTe:

- O ano letivo 2017-2018 deverá ter início, para todos os anos e cursos do primeiro ciclo, no dia 11 de setembro, realizando-se as matrículas dos estudantes do primeiro ano na primeira semana de aulas em simultâneo com as atividades de praxes que a respetiva Comissão julgar por convenientes.
- Os estudantes do primeiro ano, por estarem em processo de matrícula e de mudança de alojamento, não devem ser alvo de registo de faltas às aulas na primeira semana, considerando a previsível colocação tardia por parte da DGES.
- Os horários dos estudantes do primeiro ano de todos os cursos do primeiro ciclo devem, sempre que possível, ser distribuídos pelo período da manhã, de modo a possibilitar atividades de praxes no período da tarde/noite.
- Todos os docentes do primeiro ciclo devem ser informados de que as atividades letivas, em 2017-2018, deverão ser iniciadas a partir de 11 de setembro, para todos os cursos e anos do primeiro ciclo. Devido à colocação tardia dos estudantes do primeiro ano pela DGES, os docentes não devem registar as faltas às aulas na primeira semana daqueles que ainda não estão matriculados. As atividades associadas às praxes poderão ocorrer na primeira ou segunda semana de aulas, mas no período da tarde/noite, de modo a não perturbar o normal funcionamento destas, que decorrerão, no caso dos estudantes do primeiro ano, maioritariamente no período da manhã.

A provedora do estudante abandonou a reunião às dezasseis horas, conforme previamente acordado, devido a outros compromissos agendados. A reunião prosseguiu com a presença da conselheira TS.



Ponto 2: Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (RAENEE) da ESHTe.

O presidente do CP, tendo participado na Comissão Especializada encarregue de produzir o RAENEE, explicou aos conselheiros o trabalho desenvolvido, nomeadamente a análise de dez regulamentos de outras instituições de ensino superior, e a pertinência deste Regulamento, atendendo à realidade da Escola, que conta atualmente com alguns estudantes com incapacidades contempladas no documento em apreço. Por outro lado, referiu que este Regulamento apenas pretende apoiar os discentes com NEE e os respetivos docentes, não devendo promover o facilitismo nem a progressão dos estudantes por substituição dos conteúdos programáticos das diferentes Unidades Curriculares (UC). Solicitou às conselheiras, EG e PR, como membros da Comissão, que o auxiliassem com outras explicações pertinentes sobre a conceção do RAENEE. A conselheira EG esclareceu que a Comissão contou com a colaboração de alguns especialistas nesta temática, designadamente docentes e psicólogas. A conselheira PR, reuniu com o Gabinete de Apoio Psicopedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com o objetivo de auxiliar a ESHTe na implementação deste Regulamento a partir da experiência existente naquela Faculdade.

A partir do Regulamento enviado a todos os membros do CP antes da reunião, a conselheira MS agradeceu à Comissão Especializada, o trabalho realizado e assinalou algumas gralhas existentes no Regulamento que foram devidamente corrigidas. Acrescentou algumas dúvidas de interpretação que implicaram o esclarecimento e a revisão de alguns artigos, no sentido de os tornar mais explícitos e consentâneos com os objetivos.

No final da análise e da revisão do RAENEE, este foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. Neste sentido o CP recomenda à Presidência da ESHTe que, auscultados o Conselho de Gestão e o Conselho Técnico-Científico, homologue o RAENEE com a máxima brevidade possível,

de modo a que, depois de publicado no Diário da República, entre em vigor no próximo ano letivo.

Considerando a relevância do RAENEE para a comunidade ESHTe e os respetivos conteúdos nele integrados, apresenta-se de seguida a totalidade do documento que foi aprovado pelo CP.

REGULAMENTO DO APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTe)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece um conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, permitam aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) que frequentam cursos ou ciclos de estudos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTe) uma integração plena na vida académica, social, desportiva e cultural e um desempenho com sucesso nas aprendizagens.

Artigo 2º

(Âmbito)

Este Regulamento aplica-se aos ENEE inscritos e a frequentar qualquer curso ou ciclo de estudos ministrado na ESHTe, que ingressem através de contingente especial ou de qualquer outro regime de ingresso e, ainda, aos estudantes que durante o percurso académico manifestem necessidades educativas específicas.

Artigo 3º

(Estudantes com Necessidades Educativas Especiais)

1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por ENEE aqueles que, por motivo de perda ou diminuição, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as do foro psicológico (incapacidades sensoriais, motoras ou neurológicas e perturbações comportamentais ou emocionais) apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar as atividades de aprendizagem e o envolvimento no contexto académico em condições de igualdade com os demais estudantes, nos termos da Lei 38/2004 de 18 de agosto.

2 – Inserem-se, ainda, neste Regulamento os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, dependentes de medidas terapêuticas periódicas e frequentes ou de tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia, entre outros), que os coloquem, em termos de desempenho académico, numa situação desfavorável.

3 – As incapacidades ou doenças a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem ser de carácter permanente ou temporário. Para as de carácter temporário, as medidas indicadas no presente Regulamento terão efeito apenas durante o período em que aquelas se manifestem.

4 – Caso o ENEE o pretenda, a sua referenciação deve ser mantida sob reserva, salvo para os intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 4.º

(Instrução do processo de apoio)

1 – Para beneficiar das disposições constantes neste Regulamento, o estudante com NEE deverá:

- a) Enquadrar-se nos pressupostos referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
- b) Declarar no ato da matrícula que pretende usufruir do apoio prestado aos ENEE.
- c) Preencher o formulário para o efeito, disponível no Núcleo de Ação Social (NAS), e juntar prova documental (relatório clínico, atestado médico e ou outro que certifique pormenorizadamente a sua condição e as eventuais consequências desta no seu desempenho académico, designadamente ao nível da leitura e interpretação oral e na compreensão e produção de informação escrita, bem como no desempenho motor).
- d) A prova documental, referida na alínea anterior, deve ser elaborada por especialistas nos respetivos domínios (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados a cada caso específico) e explicitar o tipo de incapacidade, a sua gravidade, o grau de funcionalidade e a forma como o ENEE pode ser afetado durante a sua formação académica, designadamente:
 1. No caso de incapacidades visuais, deverá incluir avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correção.
 2. No caso de incapacidades auditivas, deverá incluir avaliação da capacidade auditiva em cada ouvido com a melhor correção.
 3. No caso de incapacidades motoras, deverá incluir informação discriminada sobre os membros afetados.
 4. No caso de incapacidades orgânicas, deverá incluir informação sobre as implicações funcionais que estas acarretam.
 5. No caso de perturbação mental, deverá incluir informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social em relação à adaptação ao contexto envolvente.
 6. No caso de dificuldades de aprendizagem específica, como dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras, deverá incluir um relatório que discrimine o tipo e grau de comprometimento ao nível da leitura, compreensão, cálculo ou escrita.

2 – A solicitação do apoio prestado aos ENEEE poderá ser realizada noutro momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas ou resultem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo.

3 – Os ENEE de carácter permanente necessitam de requerer o apoio contemplado neste Regulamento e fazerem prova documental da sua condição apenas uma vez.

4 – No caso de ENEE de carácter temporário, deve ser feita prova documental da sua condição no mais curto período de tempo possível, implicando a respetiva renovação em cada semestre letivo caso a necessidade educativa especial se mantenha.

5 – O requerente deve apresentar outra documentação que considere pertinente para a análise do processo, nomeadamente o programa educativo individual de que haja beneficiado, se for o caso, durante a frequência do nível de ensino anterior, e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

6 – O requerimento e a prova documental referida no presente artigo são remetidos ao NAS, cujas competências e atribuições nesta matéria estão contempladas no Capítulo IV deste Regulamento, para análise do processo.

7 – O NAS, após a análise do processo do ENEE e emissão do respetivo parecer, dando seguimento a procedimento de apoio, submeterá a decisão do Presidente da ESHTe, ou a quem este delegar essa competência.

Artigo 5.º

(Apoio a prestar)

O apoio a prestar aos ENEE concretiza-se em facultar-lhes:

- a) Regimes especiais de frequência e de avaliações, previstos nos capítulos II e III deste Regulamento.
- b) O uso de ajudas técnicas/produtos de apoio, sendo consideradas como tal qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologias e softwares) especialmente produzido e disponível para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição na participação do processo de aprendizagem e na integração plena na vida académica, social e cultural, sujeito aos meios existentes na ESHTe e à disponibilidade orçamental, ou facultado pelo próprio estudante beneficiário.

Artigo 6.º

(Instrução do pedido de utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio)

1 – Os pedidos de utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio são requeridos pelos estudantes interessados ao Presidente da ESHTe, através do NAS.

2 – O NAS elabora o processo de atribuição de ajudas técnicas/produtos de apoio, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) designação da ajuda(s) técnica(s)/produtos de apoio;

- b) tipo de utilização - temporária ou definitiva;
- c) custo total, anexando três orçamentos de entidades diferentes.

3 – Na instrução do processo mencionado no número anterior, o NAS deve fazer referência, se for o caso, a outra(s) participação(ões) que o estudante tenha beneficiado.

Artigo 7.º

(Infraestruturas de acessibilidade física)

1 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que estabelece o regime de normas técnicas de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos públicos aos cidadãos com necessidades especiais, a ESHTe deve, em conformidade com as suas disponibilidades financeiras, considerar soluções que minimizem ou eliminem as barreiras físicas à acessibilidade dos ENEE.

2 – A reserva de dois lugares de estacionamento deve ser assegurada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

CAPÍTULO II

Regime de frequência

Artigo 8.º

(Prioridade no atendimento)

1 – Os estudantes com incapacidades motoras e sensoriais (visuais) terão prioridade no atendimento dos Serviços da ESHTe, em conformidade com a legislação em vigor.

2 – Os ENEE terão prioridade na inscrição em turnos de aulas práticas ou teórico-práticas.

3 – O docente de cada unidade curricular deverá priorizar a disponibilização de tempo do seu horário de atendimento para acompanhamento pessoal aos ENEE, sempre que necessário.

Artigo 9.º

(Salas de Aula)

1 – A atribuição de salas e horários deverá ter em consideração as necessidades particulares dos ENEE.

2 – Os ENEE terão prioridade na escolha de um lugar na sala de aula que melhor se adequa às suas necessidades específicas, cabendo ao docente assegurar esta medida.

Artigo 10.º

(Acompanhamento individualizado)

Os docentes que contem com ENEE nas suas turmas devem, a pedido destes, procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades letivas, designadamente através da disponibilização de horas de orientação e apoio tutorial individualizado.

Artigo 11.º

(Informação aos Docentes)

No início de cada semestre letivo, e sempre que for necessário, o NAS comunicará (por escrito) aos docentes responsáveis das unidades curriculares em que existam ENEE inscritos, a natureza do caso e os condicionalismos inerentes, dando conhecimento aos diretores de curso.

Artigo 12.º

(Gravação de Aulas)

1 — Será concedido aos estudantes que apresentem limitações à participação nas aulas, nomeadamente as associadas às dificuldades em tomar apontamentos, a possibilidade de gravarem em áudio as sessões apenas para fins exclusivamente académicos e desde que autorizado pelo docente.

2 — O docente pode solicitar ao ENEE que declare sob compromisso de honra que a gravação referida no número anterior e respetiva transcrição será exclusivamente utilizada pelo próprio, não podendo ser cedida a terceiros, a qualquer título.

3 — O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá disponibilizar atempadamente ao ENEE os elementos referentes aos conteúdos de cada aula, em suporte adequado às necessidades dos ENEE, podendo solicitar o apoio do NAS para o efeito.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação

Artigo 13.º

(Critérios e métodos)

1 – Aos ENEE é conferida a possibilidade de serem avaliados sob formas e condições adequadas à sua situação.

2 – As formas e condições de avaliação devem ser estabelecidas pelo docente de cada unidade curricular, auscultada a opinião do ENEE, recorrendo a parecer do NAS e do Diretor de Curso, se necessário.

3 – As alternativas a considerar no processo de avaliação dos ENEE deverão incidir na forma e método de avaliação, de modo a não desvirtuar o essencial da avaliação dos conteúdos programáticos e das competências a desenvolver.

4 – Em conformidade com as necessidades específicas do ENEE, a avaliação oral poderá ser substituída por avaliação escrita. A avaliação escrita pode ser complementada, ou mesmo substituída, por avaliação oral, de acordo com os números anteriores.

5 – O processo de avaliação deverá ser comunicado ao ENEE pelo docente responsável pela unidade curricular e considerar as seguintes possibilidades:

- 
- a) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos, nos termos definidos pelo docente, perante as situações em que os condicionalismos específicos dos estudantes o recomendem.
 - b) Acréscimo de um período de 30 minutos por cada hora de duração de avaliação escrita, para estudantes em que as incapacidades impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita.
 - c) O docente deverá adequar os enunciados e outros documentos inerentes ao processo de avaliação do estudante com NEE (ampliação, áudio, informático ou outro) e as respostas poderão ser obtidas de diversas formas não convencionais (oralmente, áudio, informático ou outro).
 - d) Durante a realização da avaliação, os docentes poderão proporcionar apoio especial ao ENEE, nomeadamente no que diz respeito à consulta de materiais de apoio adequados ao processo de avaliação, em conformidade com o número 2 do presente artigo.
 - e) Sempre que se justifique, o estudante com NEE poderá realizar a avaliação no mesmo horário, mas em local separado dos restantes estudantes e acompanhado por outro docente, ou em outra data previamente acordada, respeitando os períodos de aulas e de exames calendarizados.

6 – A forma e condição de avaliação do ENEE, incluindo as condições especiais constantes nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo devem ser propostas pelo docente de cada unidade curricular em causa, em articulação com o NAS, os estudantes visados, o Diretor de Curso, o Coordenador de Área Científica e, se necessário, o Conselho Pedagógico.

7 – Os ENEE podem aceder à época especial de exames, com inscrição obrigatória nos prazos estipulados no Regulamento de Estudos, à semelhança dos estudantes trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Núcleo de ação social

Artigo 14.º

(Competências)

1 – O NAS é responsável pela análise, acolhimento e condução do processo dos ENEE, no sentido de promover a integração plena na vida académica, social, desportiva e cultural, bem como o desempenho com sucesso nas aprendizagens.

2 – Em conformidade com o número anterior, o NAS tem as seguintes competências:

- a) responsabilidade de centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os ENEE;
- b) realizar o levantamento de necessidades relativas a estes estudantes;
- c) contribuir para a definição de estratégias de apoio aos ENEE, através da disponibilização dos elementos necessários à boa concretização do processo de

ensino e aprendizagem destes estudantes, de acordo com os meios disponíveis ou sob proposta de aquisição, quer no que diz respeito a materiais de apoio, quer na disponibilização de serviços;

- d) promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, podendo ainda ser auscultado em assuntos que respeitem a estes estudantes;
- e) divulgar os apoios existentes na ESHTe e a prestação das informações necessárias aos ENEE;
- f) promover e desenvolver ações de apoio aos docentes, no enquadramento e prossecução dos objetivos deste Regulamento, designadamente sobre métodos e metodologias adequadas às situações específicas de cada ENEE.

3 – O NAS deve articular as ações com os demais órgãos da ESHTe, nomeadamente solicitando orientações ao:

- a) Conselho de Gestão, que lhe possibilitem analisar e apoiar casos não previstos ou que não se enquadrem nas medidas e soluções descritas nos capítulos anteriores.
- b) Conselho Pedagógico, de modo a garantir um processo de avaliação consentâneo com os objetivos e competências das unidades curriculares, salvaguardando a igualdade de oportunidades e as necessidades específicas destes estudantes.
- c) Diretor de Curso, com o objetivo de aferir e partilhar as NEE em presença e estipular os apoios a conceder para adequar o processo de ensino e aprendizagem, bem como as ações de acompanhamento sistemático.

4 – No processo de integração académica, social, desportiva e cultural dos ENEE, o NAS deve envolver a Associação de Estudantes e os colegas da turma.

5 – O NAS recebe dos Serviços Académicos, com a máxima brevidade, toda a informação respeitante aos ENEE que requereram o apoio ao abrigo deste Regulamento.

6 – O NAS elabora pareceres técnico pedagógicos, definindo os apoios especializados, a adequação do processo de ensino e aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade de cada estudante abrangido por este Regulamento requeira.

7 – O NAS apresenta, anualmente até 15 de julho, um relatório técnico sobre a adaptação do percurso académico dos ENEE abrangidos por este Regulamento.

8 – Para o desenvolvimento das competências e ações referidas neste artigo, o NAS deve integrar uma equipa constituída pelos seguintes elementos:

- a) Especialista de apoio Psicopedagógico (Coordenador da equipa responsável pelos ENEE).
- b) Docentes (tutores) responsáveis pelo acompanhamento das aprendizagens e pela integração académica, social, desportiva e cultural dos ENEE, sendo nomeado um por cada curso da ESHTe onde existam ENEE.

c) Equipa administrativa do NAS.

9 – A/O Especialista de apoio Psicopedagógico coordenará a equipa responsável pelo apoio aos ENEE e, em conformidade com as suas competências, emitirá um relatório técnico com carácter vinculativo no âmbito do NAS.

10 – A equipa administrativa do NAS submete à Presidência da ESHTe o relatório técnico elaborado pela coordenação do apoio aos ENEE.

11 – O NAS, no âmbito das funções que desempenha, deve sensibilizar toda a comunidade escolar para a integração dos ENEE.

12 – Nos termos dos números anteriores, o NAS pode solicitar documentação complementar, sempre que a considere necessária para completar o processo individual do ENEE ou para comprovar a manutenção do apoio contemplado neste Regulamento.

13 – A ausência da prova documental, referida no artigo anterior, e da eventual documentação complementar, mencionada no presente artigo, implicará a não atribuição do apoio previsto neste Regulamento.

14 – O desempenho funcional do NAS deve contemplar, igualmente, o apoio a outros estudantes da ESHTe, nomeadamente àqueles que pretendam abandonar os estudos, que reiteradamente não cumpram prazos ou que revelem ansiedades perante as atividades letivas.

15 – O NAS deve, caso necessário e em articulação com o Conselho de Gestão e o Conselho Pedagógico, propor ao Presidente da ESHTe a alteração do presente Regulamento.

Artigo 15.º

(Prioridade na atribuição dos locais de estágio)

Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas condicionantes dos ENEE deverão ser critério de prioridade e de adequabilidade.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da ESHTe, após auscultação dos órgãos que considere pertinentes em cada caso.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Ponto 3: Colóquio sobre novas Metodologias de Ensino-Aprendizagem e Pedagogia Inclusiva no Ensino Superior.



Relativamente a este assunto que tinha ficado acordado na reunião plenária anterior, o presidente admitiu restar pouco tempo para o aniversário da ESHTe, data inicialmente proposta para a organização do Colóquio.

Para além das experiências metodológicas inovadoras realizadas na ESHTe, entretanto explicadas sucintamente pela conselheira EG, ficou também acordado que o evento contaria com a participação do Dr. Cláudio Pina Fernandes, da FCUL, e de elementos do concurso POLIEMPREENDE, no seguimento da proposta do conselheiro RG.

Perante os argumentos e as condicionantes associadas à organização deste evento, decidiu-se por unanimidade que o Colóquio ficará adiado para o início do próximo ano letivo (eventualmente na segunda semana de aulas), de preferência em articulação com a entrada em vigor do RAENEE.

Para o efeito, criou-se uma Comissão Especializada, composta pelos seguintes conselheiros: GN, AG, MC, RS, MB, AM, CR, TD, PR e MS, sendo presidida por esta última conselheira.

O conselheiro GN adiantou que a sua colega Tânia Freitas (sua substituta neste órgão) detém experiência em eventos e que poderá ser uma mais-valia na organização deste Colóquio, ficando de confirmar se ela está interessada em juntar-se a esta Comissão.

Ponto 4: Reuniões das Comissões Pedagógicas de Curso relativas ao 1º semestre de 2016-2017

O presidente do CP efetuou diligências junto do Administrador da ESHTe, Dr. Vitor Andrade, no sentido de apurar o desenvolvimento de algumas sugestões/reclamações apresentadas anteriormente pelos conselheiros e/ou pelos seus representados.

No seguimento das respostas escritas obtidas, o presidente do órgão leu as mesmas a todos os presentes na reunião, congratulando-se, em primeiro lugar pela brevidade das mesmas, mas também por constatar que a Presidência da ESHTe está a desenvolver esforços para solucionar alguns dos problemas identificados pelo CP, nomeadamente a disponibilização de mais espaços de trabalho/estudo para os estudantes, a criação de uma sala para

docentes que não dispõem de gabinete, o alargamento dos horários de atendimento dos Serviços Académicos, o apoio psicológico aos ENEE, o estabelecimento de um protocolo que prevê a atribuição de prémios escolares aos melhores estudantes, e a aquisição de um *software* anti plágio. Infelizmente, nem todos os problemas identificados pelo CP são passíveis de resolução por parte da Presidência da ESHTe, uma vez que dependem de ações imputáveis ao Turismo de Portugal.

Posteriormente, o presidente do CP solicitou a todos os membros que participaram nas reuniões das Comissões Pedagógicas de Curso, relativas ao primeiro semestre de 2016-2017, que abordassem apenas os assuntos que ainda não tinham sido analisados nas reuniões plenárias deste órgão.

O conselheiro AG alertou para o reduzido número de PC disponíveis para os alunos desenvolverem os seus trabalhos, nomeadamente no Centro de Recursos.

O conselheiro GN solicitou a todos os docentes que utilizem mais a plataforma Moodle em detrimento do e-mail, uma vez que estes, por vezes, são eliminados. O conselheiro RG considerou que cada docente prefere utilizar o seu método. Por norma, o delegado de turma deve receber os e-mails e reenviá-los aos colegas da turma.

A conselheira MC chamou a atenção para a necessidade de redistribuir melhor as tomadas elétricas nas salas de aula e espaços de estudo, considerando que existem salas grandes com poucas tomadas e salas pequenas onde estes equipamentos existem em maior número. A colocação de tomadas elétricas no Bar foi igualmente uma necessidade identificada.

A conselheira CR lembrou que foi recentemente aprovada legislação que obriga as cantinas públicas, após um período de transição em curso, a disponibilizarem um menu vegetariano.

Foi feita uma referência às aulas de línguas estrangeiras pelo conselheiro AG, no sentido de se incrementar o nível de exigência, nomeadamente em alemão, pois considerou que esta disciplina no ensino secundário implicou mais empenhamento.

A conselheira RE salientou, uma vez mais, a existência na Escola de turmas com um número excessivo de alunos (por exemplo, setenta e um alunos

inscritos à UC de Seminário de Metodologia e sessenta e cinco à de Sistema Turístico, no curso de Gestão Turística, regime pós-laboral), facto que acarreta inúmeros problemas, anteriormente referenciados. Assim, e a título sumário, as turmas numerosas não permitem o devido acompanhamento pedagógico e individualizado dos alunos, o que evidentemente não contribui para o sucesso escolar.

O conselheiro RG mencionou também, o número exagerado de alunos no curso de Gestão Turística, regime pós-laboral.

Os conselheiros MB e CR também alertaram para a carga horária reduzida de Francês.

O conselheiro GN manifestou o interesse dos estudantes do curso de Gestão Turística na realização de mais um estágio ao longo do curso. Também referiu a importância de existirem mais sessões de esclarecimento antes da realização do estágio.

A conselheira RE mencionou que, enquanto docente da UC de Estágio, tem realizado voluntariamente todos os anos sessões de esclarecimento, antes do final do segundo semestre, às turmas que lhe estão afetas na distribuição de serviço docente.

Ponto 5: Plano de Atividades da ESHTe para 2017

Perante a divulgação do Plano de Atividades da ESHTe para o ano de dois mil e dezassete, o presidente do CP propôs ao plenário a criação de Comissões Especializadas, no sentido de garantir que o órgão cumpra com a dinamização das tarefas que são da sua responsabilidade. Neste sentido, informados os conselheiros sobre estas tarefas em concreto, voluntariaram-se para integrar as Comissões Especializadas os seguintes conselheiros:

- Comissão Especializada de Operacionalização de Regulamentos Académicos – constituída pelos conselheiros AC, MB, TD, AM e JR, cuja coordenação será responsabilidade do presidente do CP.
- Comissão Especializada de Responsabilidade Social e Ambiental e de Turismo Voluntário – composta pelos conselheiros RE, AG, CR, MB, TD e EG, cabendo a coordenação à vice-presidente do CP.

- Comissão Especializada de Boas Práticas Ambientais – formada pelos conselheiros PR, MC, PO, AG, JF, Maria Simões (quando tomar posse) e RG, que presidirá.

Ponto 6: Outros assuntos

No seguimento de um parecer do Gabinete Jurídico da Escola, solicitado por EG, enquanto docente do Curso de Gestão do Lazer e Animação Turística e, posteriormente, divulgado pela Direção do referido Curso aos respetivos docentes, o presidente do CP considerou pertinente divulgar a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define as medidas de apoio social às grávidas, mães e pais estudantes e a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho.

Alerta-se para o facto da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, que estipulam que as grávidas, as mães e os pais com filhos até três anos e os estudantes trabalhadores não podem ver o seu aproveitamento escolar depender da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular. Como existem UC que obrigam os estudantes a assistirem a um número mínimo de aulas para serem avaliados de forma contínua, em conformidade com as suas características eminentemente práticas e de acordo com o Regulamento de Estudos da ESHTe, todos os docentes devem assegurar que a aplicação das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Programas das UC, não violam a legislação mencionada anteriormente. No entanto, a interpretação desta legislação não deve assumir que os estudantes nela contemplados não necessitam de frequentar as aulas para obterem aproveitamento escolar, uma vez que é necessário o respetivo envolvimento nos momentos de avaliação, caso contrário ficarão excluídos da avaliação contínua.

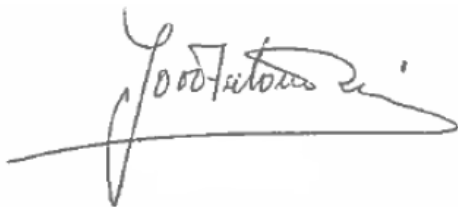
A dificuldade de relacionamento com os discentes através dos e-mails institucionais da Escola foi discutida, no sentido de se perceber porque é que os estudantes utilizam, maioritariamente, os e-mails particulares. Considerou-se unanimemente que o e-mail institucional da ESHTe deveria ser formado pelo primeiro e último nome do aluno, separado por um ponto e seguido do respetivo número de estudante (ex: Andre.Martins 9527@alunos.eshte.pt) em detrimento apenas do número de aluno como acontece atualmente. Assim, recomenda-se à Presidência da ESHTe que

implemente esta alteração, com o objetivo de facilitar a comunicação entre os discentes, os docentes e os serviços da Escola. Para que esta alteração se traduza eficazmente nos resultados almejados, importa que, depois da sua implementação, as comunicações com os estudantes por correio eletrónico se realizem exclusivamente pelo novo e-mail institucional.

O presidente do CP referiu que participou numa reunião do Conselho para a Avaliação e Qualidade (CPAQ), na qual se deu início ao processo de certificação do sistema de ensino da ESHTe. Os tópicos que abordou foram os seguintes: 1) o processo de certificação do sistema de ensino da ESHTe deveria ser antecedido de uma discussão e aprovação do projeto educativo para a Escola e do modelo de ensino-aprendizagem para os diferentes cursos da ESHTe; 2) existe a necessidade de melhorar o instrumento de inquirição dos discentes, no sentido da obtenção de resultados mais reais e proveitosos; 3) alguns docentes responsáveis por UC estão a desenvolver experiências pedagógicas inovadoras que devem ser tidas em consideração no processo de certificação; 4) o Conselho Pedagógico vai concluir brevemente a elaboração de um Regulamento de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, que também deve ser incorporado no processo de certificação.

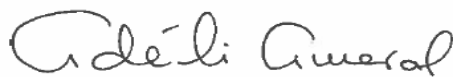
Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CP deu por encerrada a reunião às dezanove horas, da qual é lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros presentes, irá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do órgão.

O presidente do Conselho Pedagógico,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'João Reis', with a long horizontal stroke extending to the right.

(João Reis)

A secretária do Conselho Pedagógico,

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Adélia Amaral', with a stylized, cursive script.

(Adélia Amaral)